

LEI Nº 2.726, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1996".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1996 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que Estima a Receita em R\$ 118.623,61 (Cento e dezoito milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 102.069.472,45

Receitas Tributárias.....R\$ 34.617.960,41  
 Contribuição para Fundo de Saúde.....R\$ 2.369.210,63  
 Receitas Patrimoniais R\$ 1.369.815,55  
 Transferências corrente....R\$ 54.880.536,23  
 Transferências da União....R\$ 15.752.031,35  
 Transferências do Estado...R\$ 39.128.504,88  
 Outras Receitas Correntes..R\$ 8.831.949,63

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 16.553.851,16

Alienação de Bens.....R\$ 3.210,07  
 Transferências de Capital..R\$ 16.550.641,05

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 118.623.323,61

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela portaria nº. 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento / da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO  
 PODER LEGISLATIVO.....R\$ 7.339.822,28

01 - Câmara Municipal.....R\$ 7.339.822,28  
 PODER EXECUTIVO.....R\$ 111.283.501,33

02 - S.M.de Governo.....R\$ 2.663.058,61

03 - S.M.de Transporte.....R\$ 929.925,52

04 - S.M.de Administração.....R\$ 12.843.579,39

05 - S.M.de Fazenda.....R\$ 12.964.542,89

06 - S.M.de Desenv.Urbano.....R\$ 22.344.542,72

07 - S.M.de Educação.....R\$ 29.828.995,10

08 - S.M.de Saúde.....R\$ 15.776.902,00

09 - Procuradoria Geral do Município R\$ 938.815,56

10 - S.M.de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura..... R\$ 1.184.359,64

11 - S.M.de M.Ambiente, Tecnologia Ind. e Comércio R\$ 519.526,61

12 - S.M.de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários.....R\$ 465.391,13

13 - S.M. Criança, Adolescente e Promoção Social.....R\$ 1.989.580,11

14 - S.M. de Desenvolvimento Regional e Coordenação das Subprefeitura. R\$ 5.730.330,63

15 - S.M. de Despesa Civil e Assuntos Extraordinários.....R\$ 790.796,17

Reserva de contingência.....R\$ 2.313.154,81

2.726

PROJETO Nº .....76...../95

Mensagem nº 13/95

PUBLICADO 27 / 12 / 95

Jornal de Hoje

TOTAL GERAL DE DEFESA.....R\$ 118.623.323,61

II - DESPESA DE FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVO.....R\$	7.339.822,28
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R\$	24.101.521,82
04 - AGRICULTURA.....R\$	465.391,13
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....R\$	5.730.330,63
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	31.013.354,74
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	13.117.585,41
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOSR\$	519.526,61
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	20.165.116,25
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA....R\$	8.088.850,91
16 - TRANSPORTE.....R\$	5.768.669,02
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	2.313.154,81

TOTAL GERAL DE DESPESA .....R\$ 118.623.323,61

Art. 49 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades :

Parágrafo único - o limite autorizado não será onerado quando destinado a suprir as insuficiências das dotações destinadas a Pessoal e encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta da Receita Vinculadas.

I - Atender à insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos de Pessoal utilizando como recurso o definido no item II do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º..

do art. 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares as despesas prevista nesta Lei.

Parágrafo único - o percentual a que se refere o art. 49, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos suplementares aberto na forma deste artigo.

Art. 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificação aprovada por legislação Federal.

Art. 89 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de Crédito por antecipação da receita com a finalidade única e precisa de renegociar e amortizar o débito da dívida contratada, e autorizada pela Lei nº 2.673, observando os preceitos legais e constitucionais aplicados à matéria, bem assim ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º - deste artigo.

§ 1º - No caso da inviabilidade de renegociação da dívida, poderá o executivo contratar novas operações de crédito por antecipação da receita com a finalidade única/ e exclusiva de saldar a dívida contraída, que foi autorizada pela Lei 2.673/94.

§ 2º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao débito da dívida mencionada no " Caput", salvo as correções e juros nos termos do contrato da dívida.

§ 3º - Realizada as operações de crédito, o Executivo deverá encaminhar à esta Câmara Municipal, Cópias dos Contratos e dos demais documentos pertinentes as operações de créditos realizadas durante a atual administração.

Art. 99 - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 109 - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JANEIRO DE 1995.

ALTAMIR GOMES MOREIRA  
Prefeito